



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 322

-Dispõe sobre investimentos diversos.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

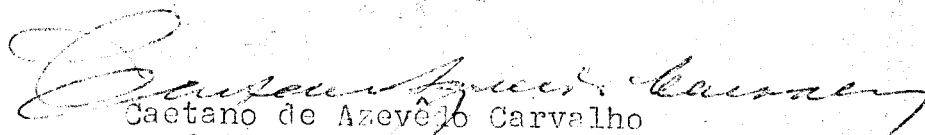
Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a executar obras de prédios escolares rurais do município, dispondo com elas até a importância de Cr.\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);

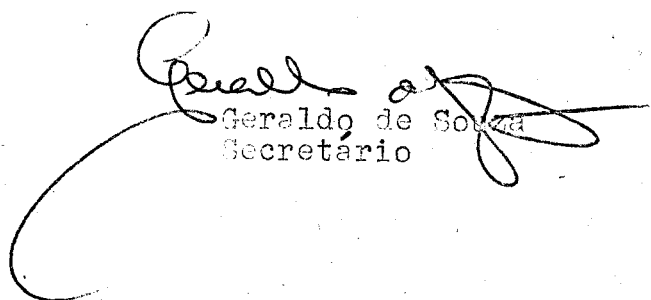
Artº 2º - Fica também autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa Móveis e Utensílios destinados as escolas rurais, até a importância de Cr.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrara a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza
Secretario